



JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos cargos públicos foi democratizado pela atual Constituição da República. O conjunto das regras e princípios constitucionais buscou afastar do serviço público todos aqueles que não demonstrarem objetivamente as condições intelectuais, físicas e mentais mínimas para o exercício satisfatório das funções dos cargos no aparelho estatal.

Com essas previsões ficou assegurada a seletividade, a competitividade e a publicidade dos certames de seleção de servidores, dando especial dimensão ao princípio da impessoalidade, calcado no *caput* do art. 37 da Carta da República.

O regramento não está completo, contudo.

O avanço, no Brasil, do princípio da ação afirmativa, também conhecido como discriminação positiva, vem consagrar entre nós a igualdade material, ou seja, a percepção de que a igualação constitucional deve levar em conta as desigualdades efetivas das pessoas, não apenas jurídicas, com especial ênfase na questão dos portadores de necessidades especiais.

O projeto de lei que apresentamos pretende incorporar os conceitos de ação estatal protetora dos portadores de necessidades especiais ao regramento de acesso a cargos públicos por concurso público.

No mérito, a proposta visa regulamentar o disposto no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, que determina que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”.

É inegável a importância desta proposição, que disciplina o percentual de vagas que poderá ser reservado, o mecanismo de



nomeação entre portadores e não portadores de necessidades especiais - dentro do número de vagas e para os aprovados em número excedente -, bem assim define a regra para as hipóteses em que o percentual da reserva resultar em dízima (situação essa que tem causado muitas demandas judiciais, já que a falta de regulamentação por lei tem “delegado” ao edital do concurso a disciplina da matéria).

Por outro lado, a proposta busca ainda definir os tipos de necessidades especiais que poderão ser alcançadas pela reserva de vagas, exigindo que conste como anexo do edital laudo emitido por órgão oficial do Poder Público definindo os padrões de necessidades especiais que possibilitam o exercício do cargo ou emprego público.

Ressalte-se como de grande relevância a exigência de que a entidade que promover o concurso público federal ofereça as condições, inclusive de acesso e de instalações físicas, para a realização de todas as etapas do concurso de forma compatível com a necessidade especial.

Finalmente, é preciso enfatizar, o grande alcance social da proposição é consignado no dispositivo que assegura ao portador de necessidades especiais a gratuidade de inscrição em concursos públicos. Tal medida insere-se nas políticas de ação afirmativa que devem ser adotadas pelo poder público no sentido de possibilitar a oportunidade de acesso aos cargos públicos pelos portadores de necessidades especiais.

Considerando que o acesso desse grupo de pessoas ao mercado de trabalho privado enfrenta restrições e discriminações, trazendo como consequência um alto índice de desempregados, ficaria difícil fazer frente às taxa de inscrição, que normalmente são cobradas em valor elevado. É nesse sentido que consideramos que a presente proposição busca, sobretudo, assegurar a cidadania plena desses brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador RODOLPHO TOURINHO